

REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CEN- 2022

Regulamenta a inserção da Extensão na Matriz Curricular, com a carga horária mínima de 10% em cada um dos PPC de Artes Cênicas, desenvolvidos neste departamento: bacharelado e licenciatura.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º- O presente Regulamento obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB), ao Regimento Interno do Instituto de Artes e ao Regulamento de Extensão do Ida, regulando aspectos de organização e funcionamento das horas extensionistas nos cursos do CEN – Departamento de Artes Cênicas.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º- O CEN possui um coordenador de Extensão, escolhido e aprovado em Colegiado, cujas funções e responsabilidades estão previstas no Regulamento da UnB e do Ida;

§1º - O(a) Coordenador(a) de Extensão do CEN será indicado(a) e aprovado pelo Colegiado do CEN, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§2º - O coordenador de Extensão do CEN não tem poder deliberativo, devendo encaminhar as demandas e soluções de problemas para o Colegiado de Extensão do Ida, da qual deverá ser membro integrante.

CAPÍTULO III – CREDITAÇÃO DAS HORAS DE EXTENSÃO

Art. 3º – O nº de horas exigidas pela legislação vigente é de 10% de cada curso, sendo diferentes os currículos de licenciatura e Bacharelado, onde temos:

§1 – Um total de 288h para o **bacharelado**; sendo que **268h** estão distribuídas entre as disciplinas obrigatórias a partir do 2º semestre (de acordo com a tabela em documento anexo e no PPC) e as **20h** restantes deverão ser cumpridas em Projetos de Extensão específicos do CEN, ou que tenham parceria direta com o CEN, devendo cada estudante ser cadastrado/a como membro de Equipe do Projeto;

§2 – Para **licenciatura** cada estudante deve cumprir um total de **323h**, sendo que **280h** estão distribuídas entre as disciplinas obrigatórias a partir do 1º semestre (de acordo com as tabelas do anexo e do PPC) e as **43h** restantes

deverão ser cumpridas em Projetos específicos do CEN, ou que tenham parceria direta com o CEN, onde os/as estudantes serão cadastrados no SIGAA como membro de equipe, do Projeto;

§3 – Os Projetos do CEN a exemplo do Cometas Cenas e do CLAC (Centro Livre de Artes Cênicas) devem ser os primeiros e principais lócus para o cumprimento das horas de Extensão (tanto as 20h para o bacharelado como as 43h para a licenciatura), respeitando os regulamentos, editais específicos e formas de ingresso de cada Projeto;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos só terão validade para fins de integralização curricular quando os/as estudantes participarem como “**membro de equipe**” do Projeto. As outras formas de participação podem ser computadas na carga das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV – DOS TRÂMITES DOS PROJETOS

Art. 4º- Para creditação das horas de Extensão nos Projetos, estes devem ser obrigatoriamente cadastrados no SIGAA, onde estudantes são registrados como membros de equipe.

Art. 5º - O Fluxo dos projetos/programas de extensão deverá obedecer a tramitação no sistema SIGAA, considerar a submissão com antecedência mínima de 45 dias do início, já os eventos deverão observar antecedência de 20 dias e para tanto devem:

I. o proponente deve encaminhar cópia em formato PDF do projeto/programa/evento de extensão a representante de extensão do colegiado do seu departamento;

II. o representante de extensão do departamento solicita e aguarda aprovação do colegiado de extensão;

III. em casos excepcionais em função de calendário externo ou mesmo por solicitação de instâncias superiores da UnB, o coordenador de extensão, poderá deliberar *ad referendum* para que a extensão seja submetida à CEX.

§1º

por impossibilidade do sistema SIGAA não serão aceitos registros retroativos de projetos/programas/ações ou eventos de extensão;

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do CEN